



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00575/2021 da Vereadora Silvia da Bancada Feminista (PSOL)**

Cria o Centro de Referência e Apoio a Familiares e Vítimas da Violência do Estado

Art. 1º. Esta Lei autoriza a criação do Centro de Referência e Apoio a Familiares e Vítimas da Violência do Estado, com a finalidade de garantir direito à reparação, em nível multisetorial, a familiares de vítimas ou sobreviventes de crimes contra a vida cometidos por agentes públicos.

Art. 2º. O Centro funcionará de acordo com o Programa de Enfrentamento aos Impactos da Violência Estatal aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes, previsto pelo Projeto de Lei Mães de Maio (PL nº. 734/2020).

Art. 3º. O Centro atenderá, por meio de sua equipe, independentemente de decisão judicial, vítimas diretas e indiretas da violência praticada por agentes públicos contra a vida, para acompanhamento socioassistencial, terapêutico e jurídico a indivíduos ou famílias.

Art. 4º. O projeto de atendimento pelo equipamento será orientado pelas seguintes diretrizes:

- I - Dignidade da pessoa humana;
- II - Direito à reparação e justiça restaurativa;
- III - Combate ao racismo;
- IV - Direito à saúde e assistência como atenção humanizada e integrada;
- V - Acesso universal às políticas públicas

Art. 5º. A implementação do Centro será considerada a partir de um planejamento transversal e articulado territorialmente, de modo a ampliar seu acesso ao público.

Art. 6º. O Centro funcionará em articulação direta com as demais instituições, inclusive do sistema de justiça, evitando a reiteração de violências institucionais contra as vítimas.

Art. 7º. O atendimento do equipamento consistirá em:

I - Garantir a minimização de impactos das situações de violência, por meio de suporte social, jurídico e de saúde, em especial de saúde mental;

II - Reintegrar socialmente os atendidos por meio do acesso a políticas públicas sociais e de trabalho;

III - Reparar as vítimas, buscando a superação do contexto do fato violento;

IV - Obstar episódios de intimidação posterior e violência reiterada do fato;

V - Combater os estigmas e a revitimização dos atendidos;

VI - Ampliar a informação sobre a prevenção da violência estatal e os direitos das vítimas;

VII- desenvolver ações educativas para o combate ao racismo.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/09/2021, p. 84

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).